

ANEXO

UF	COD. MUN	MUNICÍPIO
MG	312890	Guimarânia
MT	510269	Canabrava do Norte
PB	250410	Carrapateira
PI	220030	Alto Longa
PI	220157	Belém do Piauí
PI	220595	Marcolândia
PI	220660	Monte Alegre do Piauí

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Belo Horizonte - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Qualifica 11 Unidades de Suporte Básico e 3 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Santo André (SP) e São Caetano do Sul (SP), qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Santo André (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Santo André (SP), 9 Unidades de Suporte Básico e 2 Unidades de Suporte Avançado no Município de Santo André (SP);

Considerando que os documentos enviados para habilitação do serviço SAMU 192 de Santo André (SP) como Regional estão de acordo com o art. 27, inciso I, da Portaria 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando que os documentos enviados para habilitação das 2 Unidades de Suporte Básico e 1 Unidade de Suporte Avançado do SAMU 192 de São Caetano do Sul (SP), estão de acordo com o art. 27, inciso II, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 11 Unidades de Suporte Básico e 3 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Santo André (SP) e São Caetano do Sul (SP) e fica qualificada a Central Regional de Santo André (SP), conforme detalhado a seguir:

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 2.447/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 46, onde se lê: "R\$ 318.591,63 (trezentos e dezoito mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)", leia-se: "R\$ 354.066,28 (trezentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e seis reais, vinte e oito centavos). No inciso I, onde se lê: "R\$ 317.012,29 (trezentos e dezessete mil doze reais e vinte e nove centavos)", leia-se: "R\$ 352.486,94 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, noventa e quatro centavos)". No Anexo da Portaria nº 2.447/GM/MS, no total do Estado do Rio de Janeiro, onde se lê: "R\$ 46.036,63", leia-se: "R\$ 81.511,28" e, na pág. 48, no total geral, onde se lê: "R\$ 317.012,29"; leia-se: "R\$ 352.486,94".

Na Portaria nº 3.016/GM/MS, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 69, Onde se lê:

RJ	Rio de Janeiro	Hospital Albert Schweitzer	Municipal
----	----------------	----------------------------	-----------

Leia-se:

RJ	Rio de Janeiro	Hospital Albert Schweitzer	Estadual
----	----------------	----------------------------	----------

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231883/2007-11, resolve:

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade da ampliação e qualificação dos leitos de retaguarda clínica e Unidade Terapia Intensiva da Santa Casa de Belo Horizonte, dentro das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando o Ofício GSM/SA-SEC nº 147/2012, de 4 de abril de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que trata do Projeto 1.000 Leitos SUS/Rede 100% SUS-BH na Santa Casa de Belo Horizonte; e

Considerando a Resolução nº 1.021, de 20 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/MG), resolve:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual fundo a fundo
Santo André/SP	01	R\$ 64.000,00	R\$ 106.880,00	R\$ 1.282.560
TOTAL				R\$ 1.282.560

UNIDADES MÓVEIS:

Município para repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual fundo a fundo
Santo André (SP)	09		R\$ 112.500,00	R\$ 187.875,00	R\$ 2.254.500,00
		02	R\$ 55.000,00	R\$ 91.850,00	R\$ 102.200,00
São Caetano do Sul (SP)	02		R\$ 25.000,00	R\$ 41.750,00	R\$ 501.000,00
		01	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Santo André (SP) e São Caetano do Sul (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.352, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora REAL SAUDE LTDA EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.456393/2012-40 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora REAL SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.945/0001-68, registro ANS nº 38.116-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na REAL SAUDE LTDA EPP pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;